



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº.333/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.024547/2013-44

INTERESSADO: Departamento de Medicina Social - CCS

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Nova Planilha de Receitas. Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo, de folhas 142/143, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do contrato.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 8/2014 (fls.69/74), celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de Pesquisa intitulado: Levantamento de Dados Epidemiológicos Sobre Saúde da População Prisional no Brasil.**

3. Verifica-se às fls. 134/135 o documento justificando a solicitação de **Reorçamentação** do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

"[...] Solicito apreciação e providências quanto a reorçamentação da planilha financeira do objeto de pesquisa "Levantamento de Dados Epistemológicos sobre saúde da população prisional no Brasil". Justifica-se essa reorçamentação dado às exigências de execução e conclusão do projeto, inclusive relatório final e prestação de contas. Segue anexo a planilha com previsto, realizado e reorçamentação [...]"

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, bem como o aditamento no valor de R\$ 18.310,83 (dezoito mil trezentos e dez reais e oitenta e três centavos) proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO** (fls. 73), item 11.1, bem como na forma do inciso I, alínea "a" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis:*



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

“CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, **nos seguintes casos**:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5. A Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que **competete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.**

6. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 142/143).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 12 de Junho de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

DC D20110-

12/06/2015

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Pró-Reitor de Administração
UFES